



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2021

1 - ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de 600 Toneladas de Brita Graduada de 1 a 7(rejeito de garimpo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

2 - JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa para fornecimento de 600 Toneladas de Brita Graduada de 1 a 7(rejeito de garimpo), material a ser utilizado para manutenção de estrada de chão no trecho que liga Nonoai a Faxinalzinho, pertencente ao Município de Nonoai-RS, nos quais será utilizado este material para base, com o intuito de atenuar a entrada de barro na cidade, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

Trata-se de contratação para fornecimento de produtos, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, para o fornecimento do objeto determinado, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade do fornecimento do objeto e situação, enquadrados no dispositivo legal citado acima, entende-se configurado a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida lei.

Nos termos do artigo 26, inciso II, da lei 8.666/93, a razão de escolha da contratada, foi considerado que trata de empresa com expertise no objeto, onde já presta este tipo de fornecimento a diversos municípios do estado, demonstrado que possui qualificação operacional para o fornecimento do objeto.

O expediente encontra-se devidamente justificado, para o fornecimento do objeto determinado, conforme descritos na proposta. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no art. 26 da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidas os requisitos da dispensa de licitação a teor do artigo 24, II, daquele texto federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público do rápido fornecimento, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Destarte salientar que o valor total do contrato permite a dispensa de processo licitatório, sendo abaixo do valor permitido pela legislação em vigor, e durante o período de realização da licitação o município irá dispor do fornecimento de brita graduada que são de suma importância para o nosso desenvolvimento.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não exige a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1 - DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93 O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **ZSB BRITAGEM LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.838.469/0002-31, estabelecida na Vila Santa Lucia, SN, Interior, Planalto/RS, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para várias empresas, sendo que obtivemos respostas de 03 (três) empresas, sendo:

ZSB BRITAGEM LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.838.469/0002-31, estabelecida na Vila Santa Lucia, SN Interior, Planalto/RS, que apresentou o valor por tonelada de R\$ 27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos), para o



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

fornecimento de 600 Tonelada de Brita Graduada de 1 a 7(rejeito de garimpo) e um valor total de R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil seiscentos e oitenta reais).

LUIS HELIO SCARAVONATO, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.009.268/0001-00, estabelecida na Vila Linha Bota Fogo, 1910, sala 1, Linha, Planalto/RS, que apresentou o valor por tonelada de R\$ 33,00 (trinta e três reais), para o fornecimento de 600 Tonelada de Brita Graduada de 1 a 7(rejeito de garimpo) e um valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil oitocentos reais).

COMPANHIA GRASSINI EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.533.673/0001-75, estabelecida na Ac Linha Getúlio Vargas, SN, Interior, Frederico Westphalen/RS, que apresentou o valor por tonelada de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), para o fornecimento de 600 Tonelada de Brita Graduada de 1 a 7(rejeito de garimpo) e um valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:

0501 – Secretaria de Obras Trânsito e Viação
2018 – Manutenção da Frota, Abert. E Pav. Estradas
339030540000 – Material para Man. E Cons. De Estradas
Reduzido - 5983

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de objeto similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **ZSB BRITAGEM LTDA** relativamente ao fornecimento em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

NONOAI-RS, 25 de agosto de 2021.

Assessor(a) Jurídico(a)

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº/..., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de 600 Toneladas de Brita Graduada de 1 a 7(rejeito de garimpo), material a ser utilizado para manutenção de estrada de chão no trecho que liga Nonoai a Faxinalzinho, pertencente ao Município de Nonoai-RS, nos quais será utilizado este material para base, com o intuito de atenuar a entrada de barro na cidade, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: A presente contratação compreende compra e venda e será executado na forma de Compra, segundo o disposto nos art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 600 Toneladas de Brita Graduada de 1 a 7(rejeito de garimpo), material a ser utilizado para manutenção de estrada de chão no trecho que liga Nonoai a Faxinalzinho, pertencente ao Município de Nonoai-RS, nos quais será utilizado este material para base, com o intuito de atenuar a entrada de barro na cidade, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:
DESCRIÇÃO DO ITEM:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:
TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$......

Parágrafo Primeiro - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores(s) serão efetuados após a entrega do objeto solicitado e efetiva apresentação da nota fiscal em favor do Município de Nonoai, em até 30 dias, através de depósito em conta corrente da titularidade da licitante vencedora, observando a ordem cronológica de pagamentos.

Parágrafo Segundo - O presente contrato não admite reajuste ou reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31/12/2021, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria de Obras Trânsito e Viação
2018 – Manutenção da Frota, Abert. E Pav. Estradas
339030540000 – Material para Man. E Cons. De Estradas
Reduzido - 5983

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento ajustado;
- b. Fornecer os caminhões necessários para realizar o transporte da brita graduada da sede da empresa até o local indicado pela secretaria competente; e
- c. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE;

b. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

c. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

d. Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica do Município

Visto:
Secretaria da Fazenda do Município

Visto:
(Fiscal de Contrato)